



**B) - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA CONTÁBIL**

NÚMERO DE ANOS/CONTRATOS	PONTOS
De 01 a 04 Anos de Contratos	10
De 05 a 08 Anos de Contratos	20
De 09 a 12 Anos de Contratos	30
De 13 a 16 Anos de Contratos	40
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>100</b>

Razão Social da Entidade	CNPJ	Tempo de Execução	Pontos
Prefeitura Municipal de Independência	07.982.028/0001-10	1	10
Prefeitura Municipal de Chorozinho	23.555.279/0001-75	5	20
Câmara Municipal de Jaguaratama	63.386.916/0001-41	12	30
Prefeitura Municipal de Quixeré	07.807.191/0001-47	16	40
<b>PONT. MÁXIMA</b>			<b>100</b>

Acosta-se a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos acima:

Contratos firmados com órgãos públicos;

- Prefeitura Municipal de Independência (Contrato nº GM-TP 001/21.1);
- Prefeitura Municipal de Chorozinho (Contrato nº 001.2017.01.31.001-PP-ADM)
- Câmara Municipal de Jaguaratama (Contrato nº 20109010);
- Prefeitura Municipal de Quixeré/Ce (Contrato nº 2301.01/2006);

**TOTAL DA PONTUAÇÃO (B) = 100**



GOVERNO MUNICIPAL  
**INDEPENDÊNCIA**  
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO  
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



CONTRATO Nº GM-TP001/21.1

24 NOV 2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA ASCONJ – ASSESSORIA CONTABIL S S, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cruzeiro, 244, Centro, INDEPENDÊNCIA-CE, através da Secretaria de EDUCAÇÃO, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 30.058.661/0001-39, neste ato representado pelo (a) Ordenador (a) de despesas, Sr(a).JOSE EDILSON LIMA COUTINHO, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, ASCONJ – ASSESSORIA CONTABIL S S com endereço à AV. Treze de Maio, Nº1116 (sala 808), Bairro Fatima em Fortaleza - ce, inscrito no CNPJ sob o nº 07.801.375/0001-08, representada por JOÃO SIVANNEY PINHEIRO BEZERRA, inscrito (a) no CPF nº 802.516.333-49, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº GM-TP001/21, Processo nº GM-TP001/21, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato na TOMADA DE PREÇO nº GM-TP001/21, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE PROCESSO.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1-O valor global deste Contrato é de **R\$ 95.800,00 (noventa e cinco mil e oitocentos reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, a ser pago mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme planilha em anexo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;



GOVERNO MUNICIPAL  
**INDEPENDÊNCIA**  
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

**PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**



- 4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta TOMADA DE PREÇOS, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência as suas obrigações, não se transfere a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA;
- 5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 6.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura **até 01 de março de 2022**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, que atestará a execução do objeto licitado;
- 7.2- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.
- 7.3- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados, de acordo com as condições previstas na cláusula 7.1 acima;

Tel.: [88] 3675.2259

[www.independencia.ce.gov.br](http://www.independencia.ce.gov.br)

Página - 2

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 | CNPJ: 07.982.028/0001-10



Cláudio Maria Fernandes da Silva - Escrivão - Substitua  
Elly Berliani Magalhães Gomes - Escrivão - Competência  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



GOVERNO MUNICIPAL  
**INDEPENDÊNCIA**  
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

**PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**



7.4- Caso o faturamento seja aprovado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

8.1- Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base na variação percentual do IGP-M ou outro índice equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

**CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS**

9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária n.º 0501.12.122.1217.2.019, ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESA n.º 3.3.90.35.00/3.3.90.35.01.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
  - b.1) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.2) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
  - b.3) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

24 NOV 2022

*[Handwritten signature]*

Cartório do 2º Ofício  
Marta Formosa Melo - Escrivã Pública  
Elyzaviana Magalhães Gomes - Escrivã Comissária



*[Handwritten signature]*



GOVERNO MUNICIPAL  
**INDEPENDÊNCIA**  
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO  
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA;

13.3- Os recursos serão protocolados na PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de INDEPENDÊNCIA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

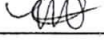
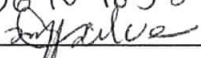
E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

INDEPENDENCIA/CE, 01 DE MARÇO DE 2021.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE EDILSON LIMA COUTINHO  
Secretário de Educação  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO SIVANNEY PINHEIRO BEZERRA  
Asconj – Assessoria Contábil S S  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01.   
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF: 60364046384  
02.   
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF: 115464843-53.

ASCONJ. Assessoria Contábil SS EPP  
CNPJ: 07.801.375/0001-08 CRC/CE PJ 629/0-3  
João Sivanney Pinheiro Bezerra  
CPF: 802.516.333-49  
Contador CRC/CE 015522/0-6  
Advogado OAB/CE 34860



  
24 NOV 2022

E-16020001



**PUBLICADO**  
CONFORME ART 131 1ª DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
Em 16/02/2017



CONTRATO Nº 001.2017.01.31.001 – PP – ADM

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHOROZINHO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COM A EMPRESA ASCONJ – ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA S.S - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:



O MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de FINANÇAS estabelecida na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão – CHOROZINHO – CE, CEP 62.875-000, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 23.555.279/0001-75, neste ato representado pelo Secretário de FINANÇAS (respondendo), o Sr. Franciso Marinho dos Santos, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ASCONJ – ASSESSORIA CONTÁBIL S.S - EPP com endereço na Av. 13 de maio, 1116, sala 1204, Fortaleza-Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob n.º 07.801.375/0001-08, representado pelo sócio o Sr. Francisco José da Silva do Nascimento, inscrito no CPF nº 263.955.333-04, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal nº 10.520, de 17/07/02 e, subsidiariamente, a Lei federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se,

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL DESTINADO A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2017.01.31.001-PP-ADM, que com seu termo de referência integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - A execução do contrato será de forma indireta sob o regime de Empreitada por preço unitário. A Execução obedecerá ao que consta no Termo de Referências e será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal n.º. 8.666/93.

11.2 – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei federal nº. 8.666/93).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor mensal do contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

4.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias a seguir, do orçamento da Prefeitura Municipal de Chorozinho.

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	05.01 – Secretaria de Finanças	04.123.0107.2.008	3.3.90.39.00

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão – CEP 62.875-000 Chorozinho – CE - CNPJ nº 23.555.279/0001-75

Stamp: 'EM O ORIGINAL DOU FE' and 'EM TESTEMUNHO DA VERDADE'. Includes a QR code and a signature of Paulo Cristiano Xavier Bezerra. Text: 'Chorozinho - Ceará 14/12/2017', 'Paulo Cristiano Xavier Bezerra - Tabelião', 'Mariana de Jesus de Lima - Escrevente', '(05) 3319.1209'.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

5.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

5.2 - **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente, de acordo com o especificado a seguir:

5.2.1 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.1.2 - Não haverá antecipação de pagamento

5.3 - **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao órgão promotor da licitação ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

**DA CONTRATANTE**

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

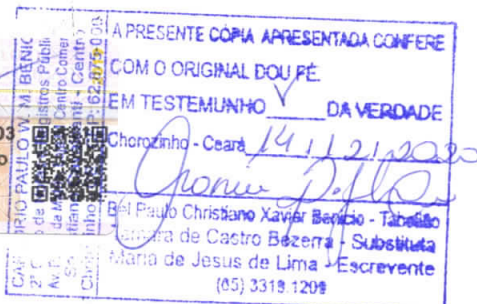
8.3 - Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

**DA CONTRATADA**

8.4 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.

8.5 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N - Vila Requeijão - CEP 62.875-000  
Chorozinho - CE - CNPJ nº 23.555.279/0001-75



8.6 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

8.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.8 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.



### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão – CEP 62.875-000  
Chorozinho – CE – CNPJ nº 23.555.279/0001-75







**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

11.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

11.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

11.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

12.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

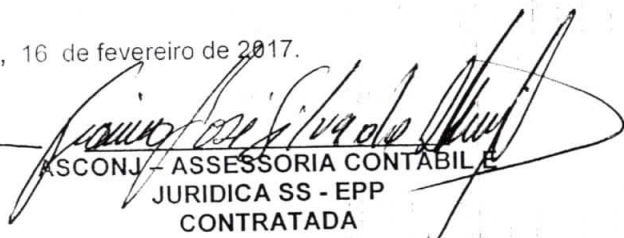
13.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo Contratual.

**DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

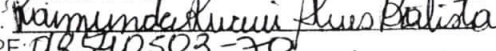
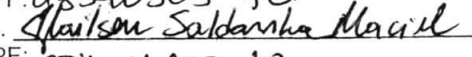
14.1 - O Foro de contrato será o da Comarca de Chorozinho, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO - CE, 16 de fevereiro de 2017.

  
FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS  
SECRETARIO DE FINANÇAS (respondendo)  
CONTRATANTE

  
RAIMUNDO SIMPLICIO DE CARVALHO  
ASSESSORIA CONTABIL E  
JURIDICA SS - EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.   
CPF: 08540503-70  
02.   
CPF: 034-511-233-47

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N - Vila Requeijão - CEP 62.875-000  
Chorozinho - CE - CNPJ nº 23.555.279/0001-75



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20109010

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA ASCONJ - ASSESSORIA CONTABIL LTDA., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.



A Câmara Municipal de Jaguarétama, com sede na Av. Marilândia, 81, Centro, JAGUARETAMA, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.386.916/0001-41, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Jairo Borges Diógenes Junior, portador do CPF nº 437.215.913-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e ASCONJ - ASSESSORIA CONTABIL LTDA., com sede à Rua Francisco Amadeu Marques, 359, Centro, Independência - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.801.375/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Convite, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1. O presente Contrato tem como fundamento a Carta Convite nº 2010010501 CMJ, devidamente homologada pelo Sr. Jairo Borges Diógenes Junior, Presidente da Câmara Municipal de Jaguarétama, e a proposta do CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL**

2. O presente contrato tem por objeto a Contratação da Prestação de Serviços de Assessoria Contábil, Junto à Câmara Municipal de Jaguarétama.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- O valor contratual importa na quantia global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser pago em favor do CONTRATADA.

3.2- A Contratante pagará ao CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas/Recibos devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta - Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.

*Rafaela Lemos S. Peixoto*  
SUBSTITUTA  
CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
JAGUARETAMA-CE

CARTÓRIO FERNANDES  
1º OFÍCIO - JAGUARETAMA  
Av. Marilândia, 163 - Jaguarétama - CE  
cartoriofernandesjma@hotmail.com  
☎+55 - 88 - 98103.2444 - vivo  
☎+55 - 85 - 99907.1174 - tim

Autentico a presente cópia do documento que me foi apresentado. Dou fé. Jaguarétama/CE.  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

20/12/2021

FCBH 03  
AUTENTICAÇÃO  
IMAT2415

SELO DE AUTENTICAÇÃO  
2021

Dra. M<sup>te</sup> Aldineide Lemos Fernandes - Titular  
 Dra. Fca. Aldineide Lemos Fernandes - Substituta  
 Dr. Luiz Nelson de Freitas - Esc. Comprova



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

5.3 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2010, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

7.1 - O reajuste do Contrato decorrente desta Carta –Convite será de periodicidade anual conforme Lei que instituiu o Plano Real.



**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada será mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir de apresentação das Notas Fiscais /Faturas/Recibos, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

9.1.1 - Advertência.

9.1.2 - Multa:

c) De 10% (dez por cento) do valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

d) O valor da multa referida neste item será descontado "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

9.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame;

11.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.2.0010, elemento de despesa 33.90.39.00, com recursos provenientes da Câmara Municipal.

Autentico a presente cópia do documento que me foi apresentado. Dou fé. Jaguarétama/CE. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

20/12/2021

*Abelino*

Dra. M<sup>te</sup>. Aldineide Lemos Fernandes - Titular  
 Dra. Fca. Aldineide Lemos Fernandes - Substituta  
 Dr. Luiz Nelson de Freitas - Escrivão

**CARTÓRIO FERNANDES**  
1º OFÍCIO - JAGUARETAMA  
Av. Maranhã, 163 - Jaguarétama-CE  
cartoriofernandesj@notmail.com  
☎+55 - 88 - 98103.2444 - vivo  
☎+55 - 85 - 99907.1174 - tim

**SELO DE AUTENTICAÇÃO**  
KMTG 03  
14412412

*Rafaela Lemos S. Peixoto*  
SUBSTITUTA  
CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
JAGUARETAMA-CE

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA




CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de JAGUARETAMA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelo meio administrativo.

E estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

JAGUARETAMA, 13 de Janeiro de 2010

  
Jairo Borges Diógenes Junior  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

  
ASCONJ- ASSESSORIA CONTABIL  
LTDA.  
CONTRATADA

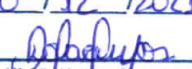


Testemunhas:

01. Marcelo Antonio de Lemos  
02. [Signature]

CARTÓRIO FERNANDES  
1º OFÍCIO - JAGUARETAMA  
Av. Mariândia, 163 - Jaguarétama-CE  
cartoriofernandes@jma@hotmail.com  
☎+55 - 88 - 98103.2444 - vivo  
📠+55 - 85 - 99907.1174 - tim



Autentico a presente cópia do documento que me foi apresentado. Dou fé. Jaguarétama/CE.  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

20/12/2021  


Dra. M<sup>te</sup> Edineide Lemos Fernandes - Titular  
 Dra. Fca. Aldineide Lemos Fernandes - Substituta  
 Dr. Luiz Nelson de Freitas - Esc. Comissário

SELO DE AUTENTICAÇÃO  
EMHI 03  
AUTENTICAÇÃO  
10412613

✓ Rafaela Lemos S. Peixoto  
SUBSTITUTA  
CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
JAGUARETAMA-CE



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CNPJ Nº 07.807.191/0001-47 CGF Nº 06.920.172-2

Administração: "Compromisso com o Povo"



**TERMO CONTRATUAL Nº 2301.02/2006**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA ASCONJ - ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Quixeré, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretário(a) de Saúde, em sua sede no(a) Rua Pe. Zacarias, 332 - Centro, Quixeré-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.807.191/0001-47, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) de Saúde, Sr(a). Maria Eliete Fernandes Oliveira, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, a Empresa ASCONJ - ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA, com sede na Av. Marilandia, 303 - Centro - Jaguaratama-CE, inscrita no CNPJ/MF nº 07.801.375/0001-08, representada pelo(a) Sr(a). João Sivanney Pinheiro Bezerra, inscrito(a) no CPF/MF n.º 802.516.333-49, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Carta Convite n.º 2301.02/2006, Processo n.º 2301.02/2006, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil, junto a Secretaria de Saúde do município de Quixeré, conforme especificações anexas, parte integrante deste processo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Convite n.º 2301.02/2006, devidamente homologado pelo(a) Secretário(a) acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 27.500,00(vinte e sete mil e quinhentos reais)**, irrecorríveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à fiscalização da Secretaria de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

### CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



Autenticação por meio de cópia presente  
DO 2º  
Cópia reprográfica do documento que me foi  
apresentado em cartório pela interessada.  
Deu fé,  
12 de 12 de 2019  
Em Testemunho,  
Mun. Maricá - R. Silva D. Góes / Tabelã  
Port. Con. Pitombela / Tabelã Substituta  
Quix. REVE - Tabelã Substituta  
Lina Souza - Tabelã Substituta  
VALIDO SOMENTE COM SEU C.A. AUTENTICADORE

Rua Padre Zacarias, 332 - Centro - Quixeré/Ce - CEP 62.920-000  
Fone: (88) 3443-1140



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
 CNPJ Nº 07.807.191/0001-47 CGF Nº 06.920.172-2  
 Administração: "Compromisso com o Povo"



**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- 6.1- Executar o objeto do Contrato no até 31 de dezembro de 2006, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5- Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 6.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Quixeré por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Quixeré;
- 6.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- 6.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 6.11- Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Saúde, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de Quixeré.
- 6.12- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.



Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas  
 Rua Padre Zacarias, 332 - Centro - Quixeré/Ce - CEP 62.920-000  
 Fone: (88) 3443-1140  
 Em Testemunho da Verdade.  
 Quixeré / CE, 12 de 12 de 20 19

*[Handwritten signatures and initials]*



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CNPJ Nº 07.807.191/0001-47 CGF Nº 06.920.172e7

Administração: "Compromisso com o Povo"



### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, ~~garantidas a prévia defesa~~, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Saúde, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Saúde do Município de Quixeré, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

8.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Quixeré e encaminhados à Comissão de Licitação;

### CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1- O valor global do Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0601.10.122.1004.2022, elemento de despesa nº 33.90.39.00.



CARTÓRIO  
cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em cartório pela interessada  
Quixeré / CE, 12 de 12 de 20 19  
Rua Padre Zacarias, 332 - Centro - Quixeré/Ce - CEP 62.920-000  
Fone: (88) 3443-1140  
Márcia Maria da Silva Digenes / Tabeliã  
Marta Cordeiro Nobre / Tabeliã Substituta  
Marta Leideia Lima Sousa - Tabeliã Substituta  
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
 CNPJ Nº 07.807.191/0001-47 CGF Nº 06.920.172-2  
 Administração: "Compromisso com o Povo"




**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DO FORO**

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2- E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.


Quixeré-Ce, 01 de fevereiro de 2006.

  
 Maria Eliete Fernandes Oliveira  
 Secretário(a) de Saúde  
**CONTRATANTE**

  
 João Sivanney Pinheiro Bezerra  
 ASCONJ - ASSESSORIA CONTÁBIL  
 E JURIDICA LTDA  
**CONTRATADO(A)**




**TESTEMUNHAS:**

01.   
 Nome: 383.192.923.68.  
 CPF:

02. Ana Valéria Oliveira Ribeiro  
 Nome:  
 CPF: 918 588 443-04

Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em cartório pela interessada. Dou fé. Quixeré / CE, 12 de 12 de 2019. Em Testemunho da Verdade.



Márcia Maria de Sá e Silva Lúgenes / Tabelião  
 (88) 3443-1140  
 Maria Eliete Fernandes Oliveira / Tabelião Substituta  
 (88) 3443-1140  
 Maria Valéria Oliveira Souza - Tabelião Substituta  
 (88) 3443-1140  
**VALIDO SIGNATURES E AUTENTICIDADE**



**C - O TEMPO DE INSCRIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA CONDIÇÃO DE CONTADOR**

Número de Anos	Pontos
De 3 a 5 anos completos	05
De 6 a 20 anos	35
Acima de 20 anos	60
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>100</b>

Nome do Profissional	CPF	Categoria	Nº de inscrição no CRC	Data de Expedição / Inscrição no CRC	Tempo de Inscrição no CRC	Pontos
João Sivanney Pinheiro Bezerra	802.516.333-49	Contador	CE-015522/O-6	13/03/2002	20 anos e 09 meses	100
Francisco José Silva do Nascimento	263.955.333-04	Técnico em Contabilidade	CE-013992/O-3	06/09/1999	23 anos e 03 meses	100
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>						<b>200</b>

Ao presente quesito, acosta-se:

- Cópias autenticadas das Carteiras de Identidade Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará, dos Contadores João Sivanney Pinheiro Bezerra, CPF 802.516.333-49 e CRC/CE 015522/O-6 e de Francisco José Silva do Nascimento, CPF 263.955.333-04 e CRC/CE 013992/O-3, ambos, Sócios da empresa ASCONJ – Assessoria Contábil SS EPP, para fins de comprovação do tempo de inscrição da equipe técnica no CRC/CE;

**TOTAL DA PONTUAÇÃO (C) = 200**

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

TÍTULO: **TECNICO EM CONTABILIDADE**


CPF: **263.955.333-04**


TÍTULO EXPEDIDO POR (OU DECL. DE PROVISIONADO): **CENTRO EDUC PE FCO VALDIVINO NOGUEIRA**

DIPLOMAÇÃO: **31.12.1985**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 14 do D.L. 9.295 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 5.206 de 07/06/73. RG: 878981-85 SSP CE

*Francisco José Silva do Nascimento*  
ASSINATURA DO CONTABILISTA



POLEGAR DIREITO 

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO CEARÁ

CATEGORIA: **TECNICO**

Nº DO REGISTRO: **CE-013992/0-3**

NOME: **FRANCISCO JOSE SILVA DO NASCIMENTO**

FILIAÇÃO: **FRANCISCO DO NASCIMENTO  
MARIA ZENEIDE SILVA DO NASCIMENTO**

NASCIMENTO: **03.01.1966**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**

NATURALIDADE: **CASCABEL-CE**

EXPEDIÇÃO: **06.09.1999**

**ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA**  
PRESIDENTE DO CRC



A PRESENTE CÓPIA APRESENTADA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE

22/11/2022

*Tamara de Castro*

Cartório Público de Quixerê - Ter. 1152  
2º Ofício de Notas - 11520-000 - Quixerê - Ceará  
Av. Princesa Isabel, 1152 - Sala 1152-001 - Quixerê - Ceará  
CNPJ nº 06.938.111/0001-00  
Fone: (85) 3329.1214

A PRESENTE CÓPIA APRESENTADA CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE

22/11/2022

*Tamara de Castro*

Cartório Público de Quixerê - Ter. 1152  
2º Ofício de Notas - 11520-000 - Quixerê - Ceará  
Av. Princesa Isabel, 1152 - Sala 1152-001 - Quixerê - Ceará  
CNPJ nº 06.938.111/0001-00  
Fone: (85) 3329.1214

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

NASCIMENTO 22/03/1978 NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURALIDADE FORTALEZA - CE  
 DIPLOMAÇÃO 06/07/2001 / 802.516.333-49 CPF RG 271856593 SSP-CE  
 TÍTULO TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO) UNIV DE FORTALEZA-UNIFOR

FACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
 Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO  
 26/07/2013

Cassius Régis Antunes Coelho  
 PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
 DO ESTADO DO CEARÁ

CATEGORIA  
 CONTADOR

Nº DO REGISTRO  
 CE-015522/O-6

NOME  
 JOÃO SIVANNEY PINHEIRO  
 BEZERRA

FILIAÇÃO  
 JOÃO VIANEY BEZERRA LIMA

MARIA SIVALDA PINHEIRO BEZERRA

*João Sivanney Pinheiro Bezerra*

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
 AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia confere com o original emitido nos autos. Dou fé.  
 Limod: *[Signature]* 10 FEV 2022

Av. N. Pomarinho, 100 - Fortaleza - CE  
 R. Cláudio José Fernandes Maia - Substituto  
 R. Cláudio José Fernandes Maia - Substituto  
 Elyzâmia Magalhães Gomes - Esc. Compromissada  
 Patrícia Rabelo Lima Alves - Esc. Compromissada  
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
 AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia confere com o original emitido nos autos. Dou fé.  
 Limod: *[Signature]* 10 FEV 2022

Av. N. Pomarinho, 100 - Fortaleza - CE  
 R. Cláudio José Fernandes Maia - Substituto  
 R. Cláudio José Fernandes Maia - Substituto  
 Elyzâmia Magalhães Gomes - Esc. Compromissada  
 Patrícia Rabelo Lima Alves - Esc. Compromissada  
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



## CERTIDÃO DE REGISTRO

**Nome :** JOÃO SIVANNEY PINHEIRO BEZERRA

**Registro Nº :** CE-015522/O


**Categoria :** CONTADOR

**CPF :** 802.516.333-49

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ CERTIFICA, para os devidos fins, que o(a) profissional acima identificado(a) encontra-se registrado(a) desde 13 de março de 2002, estando apto(a) a exercer a profissão.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Fortaleza-CE, 20 de Março de 2019

  
**MARCOS LEANDRO PIRES DE OLIVEIRA**  
Aux. Administrativo  
Setor de Registro

	<b>CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO</b> Rua Cel. José Brito, 251 (88) 3443-1319 QUIXERÉ/CE	Autêntico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em cartório pela Interessada. Dou fé. Quixeré / CE, <u>20</u> de <u>11</u> de 20 <u>19</u> Em Testemunho _____ da Verdade. <input type="checkbox"/> Mônica Maria Vieira de Silva Diógenes / Tabeliã <input type="checkbox"/> Maria Goreti Pitombeira / Tabeliã Substituta <input type="checkbox"/> Maria Leidiana Lima Sousa - Tabeliã Substituta
	<b>VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE</b>	